



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

CNPJ Nº 05.115.903/0001-31

Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 1753 – Quitandinha-PR - CEP: 83840-072

Fone: (41) 99185-6499

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01, de 2025.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Administração do QUITANDINHAPREV

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA-QUITANDINHAPREV, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas no Art. 52, I e XIII da Lei Municipal 535/2002, de 14/03/2002,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - QUITANDINHAPREV.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de dirigir o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – QUITANDINHAPREV.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e fiscalizador dos atos de gestão da QUITANDINHAPREV.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro administrativo, titular e suplente do Conselho de Administração deve ser considerado serviço público efetivo e relevante na avaliação de desempenho funcional.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 2 (dois) pela chefia do Poder Legislativo, 4 (quatro) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

Parágrafo único. O Presidente e demais membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito do Município, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

I - O Presidente do Conselho e seu suplente serão eleitos por voto direto de seus nove membros titulares, em eleição direta, onde poderá concorrer qualquer de seus componentes titulares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

II - no caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração será substituído por seu suplente;

III - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

IV – apenas servidores efetivos do Município de Quitandinha, segurados do QUITANDINHAPREV, poderão ser membros do Conselho de Administração.

V -Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho;

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I - estabelecer as diretrizes gerais a apreciar as decisões de políticas aplicáveis a seguridade dos servidores;

II - acompanhar e analisar sistematicamente a gestão do QUITANDINHAPREV, quanto ao adequado emprego dos recursos e sua eficácia econômica;



III - apreciar e aprovar o orçamento programa e demais planos e programas do QUITANDINHAPREV

IV - aprovar os programas anuais e plurianuais do QUITANDINHAPREV;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e suas alterações;

VI - aprovar os planos de aplicação do patrimônio bem como o relatório anual de prestação de contas do exercício;

VII - aprovar aquisição e alienação de bens e imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VIII - aceitar ou recusar doações e legados com ou sem encargos;

IX - expedir manuais de concessões de benefícios e serviços do QUITANDINHAPREV;

X – Autorizar a contratação de auditoria e/ou consultoria externa para avaliação atuarial e a administração interna da QUITANDINHAPREV;

XI - representar ao Ministério Público e tomar as medidas cabíveis com relação a atos irregulares dos administradores internos da QUITANDINHAPREV e dos administradores externos de seus recursos, sob pena de responsabilização solidária de seus membros;

XII - manifestar-se sobre assuntos de relevância que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único: No desempenho de suas atribuições, o Conselho de Administração considerará a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

Art. 7º Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que:

I - sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

II - não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.



CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 8º São requisitos mínimos para os membros do Conselho de Administração:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais, conforme o exigido pela Secretaria de Regimes Próprio e Complementar – SRPC do Ministério da Previdência Social;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação acadêmica de nível superior.

CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 9º As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único. Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas formalmente à Presidência da QUITANDINHAPREV e ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 Os membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de atos praticados com dolo, ou por violação da lei.

§ 1º O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.



§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do QUITANDINHA PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUITANDINHA PREV;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta resolução como de sua competência.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

I - as sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros;

II - As decisões do Conselho de Administração, para sua validade, serão aprovadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes mais um voto.



Art. 13 Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de conselheiros presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião;

III - comunicações do Presidente do Conselho;

IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

V - manifestação dos conselheiros;

VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 14 O Registro das reuniões será lavrado em ata própria, que será disponibilizada no site oficial do QUITANDINHAPREV.

Parágrafo único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art.15 A ata das reuniões do Conselho de Administração mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente ou Conselheiro que presidiu e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - as comunicações do Presidente;

VI - as matérias objeto de discussão ou deliberação;

VII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.



CAPÍTULO X DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 16 São atos normativos expedidos pelo Conselho de Administração:

I - relatórios e documentos afins;

II - resoluções.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Conselho de Administração deverá zelar pelos seus compromissos, diretrizes, objetivos, buscando de forma constante e permanente que a Instituição que representa esteja comprometida com a transparência, qualidade na prestação dos serviços propostos, em busca de soluções e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, assegurando sempre a eficiência e eficácia em suas decisões, opiniões, votos e atos.

Art. 18 Os casos omissos no Regimento Interno do Conselho de Administração serão apreciados em reunião do colegiado, com voto de pelo menos 5 (cinco) dos Conselheiros.

Art. 19 As propostas de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração deverão ser aprovadas em votação aberta em que exista quórum mínimo de conselheiros.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 29 de outubro de 2025.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
Presidente do Conselho de Administração